



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.301.010/0001/22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI Nº 2396/2010

“Regulamenta estágio de estudantes nas áreas de informática, direito e enfermagem, fixa valores da bolsa-auxílio, e dá outras providências.”

O povo do Município de Dorel do Indaia – MG, por seus representantes APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estudantes residentes no Município de Dorel do Indaia – MG que estejam freqüentando cursos nas modalidades profissionais nas áreas de informática, no ensino médio ou superior, direito e enfermagem no superior, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, através de Convenio firmado entre a Prefeitura Municipal e o órgão de ensino.

Parágrafo único: Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura e do órgão de ensino, necessários à formalização do estágio.

~~Art. 2º - Para cada semestre, será assegurada a oportunidade de estágio de no mínimo 01 (estudante) e no máximo 02 (dois), por período, para cada modalidade.~~

Art. 2º Para cada semestre, será assegurada a oportunidade de estágio de no mínimo 01 (um) e no máximo 5 (cinco) estudantes, por período, para cada modalidade. (Nova redação dada pela Lei nº 2.534.2014)

Art. 3º - Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 4º - A jornada de atividade em estágio será de 04 (quatro) horas diárias, em turno compatível com as atividades escolares.

Art. 5º - O estágio, seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes do art.2º e seus parágrafos da Lei Federal nº 11.788/2008, não cria vínculo empregatício, desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.

Art. 6º - O estudante estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 255,00(duzentos e cinquenta e cinco reais),para 2º grau e R\$ 510,00 para 3º grau.

Parágrafo único – O valor da bolsa- auxílio será reajustado anualmente, na mesma data e índices concedidos aos servidores público municipais, nunca restando a menor do que o salário-mínimo vigente.

Art. 7º - Quando o período do estágio, for superior a 01(um) ano, fica assegurado ao estudante estagiário um período de recesso de 30(trinta) dias,a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, devidamente remunerado.

Art. 8º – A Coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade do Diretor de Processamento de dados da Prefeitura Municipal, no caso dos estagiários de informática, bem como à Procuradoria Municipal no caso dos estagiários de direito e da Secretaria Municipal da Saúde no caso dos estagiários de enfermagem, competindo aos supervisores supra citados encaminhar planilhas, contratos e relatórios de estágio.

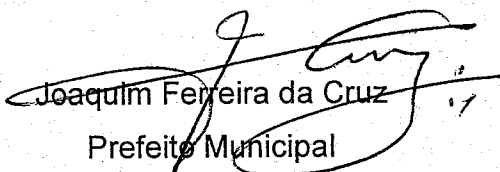
Art. 9º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 40.000,00, para viabilizar a execução do disposto nesta Lei, nas seguintes rubricas orçamentárias: Direito e Informática – 02.06.01.04.122.0002.2008.3.3.90.36.00-ficha 211;

Enfermagem - 02.02.01.10.301.0009.2052.3.3.90.36.00-ficha 70.

Parágrafo único – Para fazer face ao crédito aberto no caput deste artigo, fica autorizada a anulação de crédito orçamentário, no mesmo valor, nas seguintes rubricas orçamentárias : 02.06.02.04.122.0002.2016.3.1.90.09.00- ficha 234.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Dores do Indaiá, 05 de novembro de 2010.


Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal